



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO  
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224  
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

## **LEI Nº 297/2002**

**“ ESTABELECE A ORDENAÇÃO DA ATIVIDADE URBANO DO COMÉRCIO DE COTRIGUAÇU RELATIVO A PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições legais,  
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento de mercearia, mercado e supermercado na zona urbana do município de Cotriguaçu aos Domingos.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto as penalidades decorrentes, se houver o descumprimento da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, ao 18 dia do mês de outubro de 2002.

Gilberto Siebert  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Noeli Maria Lorandi  
Chefe de Expediente

